



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

NOTA TÉCNICA ADPF 976/2024,
Nº 002/2024 – CIAMPRua/PR

AUTORES

Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua – CIAMPRua/PR;

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

- Andreia Maria Sanson Corat – Suplente - SEJU;
- Delvana Lucia de Oliveira – Titular – SEED;
- Marli Aparecida Casprov Corcini – Suplente – SEED;
- Rosane Souza Freitas – Titular – SESA;
- Lucimar Pasin de Godoy - Suplente – SESA;
- Claudio Marques Rolin e Silva - Titular – SESP;
- Danilo Alexandre Mori Azolini - Suplente – SESP;
- Victor Gabriel Barth Schierling – Titular – SETR;
- Patricia Cavichiolo Tortato – Suplente – SEDEF;
- Isabel Maria Gouveia Benvenuto - Titular - COHAPAR
- Rafael de Lima Borba – Suplente - COHAPAR

MEMBROS SOCIEDADE CIVIL

- Nazaré de Campos Stihaienco - Titular – Ação Social Diocesana Bom Samaritano Procopense;

Publicada em Diário Oficial 09/09/24 16:10 Nº da Edição do Diário: 11743



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

- Anderson Cristiano de Araújo - Suplente - Ação Social Diocesana Bom Samaritano Procopense;
- Bruna Thais da Rocha Hayashi Monteiro - Titular - Associação Beneficente Davi Muller;
- Cláudia Ferreira Alves Goscer – Suplente - Associação Beneficente Davi Muller;
- Julia Stefania Bezerril Miranda – Titular - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná;
- Giovanna Prezutti Denardi – Suplente - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná;
- Leonildo José Monteiro Filho – Titular - Movimento Nacional da População de Rua;
- Carlos Umberto dos Santos – Movimento Nacional da População de Rua;
- Vanessa de Souza Lima Dalberto – Titular - Associação Mãos Invisíveis;
- Rafaella Riesemberg de Souza - Suplente - Associação Mãos Invisíveis;
- Leide Daiana Furlanetto – Titular - Casa de Acolhida Filhos Prediletos;
- Ellem Martins de Azevedo – Suplente - Casa de Acolhida Filhos Prediletos;

MEMBROS ESPECIALISTAS – CIAMPRua/PR

Ana Carolina Pinto Franceschi e Giovana Kucaniz - CAOPJDH/MPPR

Matheus Mafra e Taísa da Motta Oliveira - NUCIDH/DPPR

Julia Mezarobba Caetano Ferreira - Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua (CEDDH)/ Instituto Nacional de Direitos Humanos da População em Situação de Rua (INRua)

Publicada em Diário Oficial 09/09/24 16:10 Nº da Edição do Diário:11743



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

Nota Técnica – encaminha diretrizes do STF e orientações do CIAMPRua/PR, para cumprimento das determinações previstas na ADPF 976/2023, no atendimento à população em situação de rua no Estado do Paraná, construída pelos proponentes nela mencionados.

INTRODUÇÃO

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná – CIAMPRua/PR tem como finalidade auxiliar na implementação, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, em todas as esferas da administração pública no Estado, a fim de garantir a promoção e a proteção dos direitos humanos, bem como exercer a orientação propositiva, normativa e consultiva sobre os direitos dessa população.

Neste sentido, o CIAMPRUA/PR, reunido extraordinariamente, resolve elaborar esta Nota Técnica, para orientar os gestores municipais e os parceiros da sociedade civil organizada o cumprimento das determinações previstas na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 976/2023/DF, de 25 de julho de 2023, no que diz respeito ao atendimento à população em situação de rua no Estado do Paraná e em cumprimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº. **7.053/2009**), decisão cautelar que, no dia 22 de agosto de 2023, foi por unanimidade, referendada pelo Plenário do STF.

A citada ADPF nº 976/DF foi apresentada pela Rede Sustentabilidade, pelo PSOL e pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST, sob o argumento de que essa população está submetida a condições desumanas de vida em razão de omissões estruturais das três esferas federativas do Executivo e do Legislativo.



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

Importante, inicialmente, destacar o conceito de população em situação de rua disposto na Política Nacional para População em Situação de Rua:

“grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

Outro ponto importante a ser salientado, é que na análise da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976/DF, o Ministro relator Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, determinou liminarmente aos Estados, Distrito Federal e Municípios independentemente de adesão formal, a implementação da citada Política Nacional para a População em Situação de Rua instituída pelo **Decreto Federal nº 7.053/2009**, salientando o reconhecimento da omissão dos entes federativos na garantia dos direitos fundamentais para a referida população, notadamente no que diz respeito ao acesso à moradia, à alimentação, à saúde, à água potável e aos serviços de saneamento básico, ao trabalho, à educação e à documentação civil, o que, no seu dizer, “resulta em um potencial estado de coisas inconstitucional”. Além disso, observou a inexistência de censo oficial quanto à população em situação de rua, requisito essencial para a definição e implementação de necessárias políticas públicas. Determinou, ainda, a proibição da remoção forçada de pessoas em situação de rua e, inclusive, da retirada de seus bens e pertences pessoais.

Nesta perspectiva, se nos termos do Decreto Federal nº 7.053/2009 a adesão à Política Nacional para a População em Situação de Rua pelos Estados e Municípios era facultativa, agora, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, todos os entes federativos estão legalmente obrigados a cumprir os seus princípios (além da igualdade e equidade, o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à convivência familiar e comunitária, a

Publicada em Diário Oficial 09/09/24 16:10 Nº da Edição do Diário:11743



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

valorização e respeito à vida e à cidadania, o atendimento humanizado e universalizado e o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência) e suas diretrizes (a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, a responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento, a articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, a integração das políticas públicas em cada nível de governo, a integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução, a participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas, o incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas, o respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas, a implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional e democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos).

CONSIDERAÇÕES

Considerando o Exposto, Seguem portanto, as orientações do CIAMPRua/PR, disposta em cada diretriz da ADPF N°976/2024/DF

Publicada em Diário Oficial 09/09/24 16:10 N° da Edição do Diário:11743



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

Resumo inicial da ADPF: “.... I.)“.... Diante do exposto com fundamento no art. 10, § 3º, da Lei 9.868/1999 e no art. 21, V, do RISTF, CONCEDO PARCIALMENTE A CAUTELAR, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, TORNANDO OBRIGATÓRIA a observância pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e DETERMINO, respeitadas as especificidades dos diferentes grupos familiares e evitando a separação de núcleos familiares:”

.... (II) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, bem como onde houver atuação, aos PODERES EXECUTIVOS FEDERAL E ESTADUAIS, que no âmbito de suas zeladorias urbanas e nos abrigos de suas respectivas responsabilidades:

II.1) Efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais;

“ORIENTAÇÃO”

- Conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, orienta-se a instalação de guarda volumes de pertences nos Acolhimentos nas Modalidades Abrigo e Casas de Passagem;
- Possibilitar o acesso do usuário aos seus pertences; Capacitar a equipe dos equipamentos socioassistenciais para auxiliar e garantir a segurança pessoal dos usuários nos acolhimentos, proporcionando a



participação das pessoas em situação de rua no estabelecimento de diretrizes para a segurança no local;

- Instruir e capacitar agentes de segurança alocados para atuação em abrigos institucionais sobre os direitos humanos e a resolução pacífica de conflitos, convidando órgãos como, a Defensoria Pública e Ministério Público, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil para parcerias na elaboração da formação;

II. 2) Disponibilizem o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua;

“ORIENTAÇÃO”

- Em caso de risco iminente à saúde pública, a vigilância em saúde do município deve ser acionada e deve atuar de forma articulada e intersetorial.

II.3) “Proíbam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua;”

“ORIENTAÇÃO”

- Orienta-se que as equipes sejam instruídas sobre a vedação do recolhimento de bens e pertences;



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

- A gestão municipal deve respeitar a vontade individual e o exercício do direito de ir e vir , observando seu desejo de se deslocar ou permanecer nos municípios e localidades.
- Orienta-se, ainda, que a equipe apresente a rede de serviços locais como possibilidade de atendimento, mas nunca usar esses serviços para coação das pessoas em situação de rua ou promoção de ações higienistas dos espaços públicos;
- Reforça-se que o município não deve determinar nem efetivamente realizar o transporte compulsório para qualquer outro local ou outro município, sem o consentimento da pessoa em situação de rua.

II.4) Vedem o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua, bem como efetivem o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las;

“ORIENTAÇÃO”

- Seguindo o disposto no art. 2º, XX da **Lei Federal nº 10.257/2001** e na **Lei Federal nº 14.489/2022** e no **Decreto Federal nº 11.819/2023**, conforme itens que seguem:



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

- Cumprir a previsão de não haver construções hostis em espaços livres de uso público, entendidas de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 11.819/2023;
- Orientar os técnicos municipais que atuam na regulamentação e fiscalização de obras para que notifiquem e orientem os proprietários e munícipes;
- Sensibilizar a população em geral sobre a importância de não haver construções hostis, destacando-se não apenas a vedação ao emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis, como também a realização de estratégias de promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público;

II.5) “No âmbito das zeladorias urbanas divulgar previamente o dia, horário e local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos serviços de acolhimento e de atendimento a população em situação de rua, como os centros POP dentre outros espaços, como meio de observância ao princípio da transparência dos atos da administração pública, permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences que haja a limpeza do espaço público ;”

Publicada em Diário Oficial 09/09/24 16:10 Nº da Edição do Diário:11743



“ORIENTAÇÃO”

- Elaborar previamente estratégias e planejamento das limpezas urbanas, de preferência com a participação de representantes do segmento da população em situação de rua;
- Fixar e divulgar aos Municípios previamente datas e horários para a limpeza urbana, principalmente para locais onde haja um fluxo constante de pessoas em situação de rua, com antecedência;
- Orientar as pessoas em situação de rua, sobre as datas e horários para a limpeza urbana, através de estratégias ativas de comunicação com o este público, principalmente com aquelas pessoas em situação de rua que não utilizam os serviços da política de assistência social em seu cotidiano.

II.5.1) “Prestar informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o seu local de armazenamento e o procedimento de recuperação dos bens;”

“ORIENTAÇÃO”

- É importante frisar que os bens das pessoas em situação de rua são de sua propriedade; tais como cobertores, roupas, documentos, medicamentos, entre outros; e o Estado não tem o direito de se apropriar deles; caso haja a necessidade de deslocamento do local para limpeza urbana, a pessoa em situação de rua deverá autorizar a remoção dos pertences, caso esteja no local, de preferência documentando-se formalmente o ato da administração pública; se o(a) cidadão proprietário dos pertences não estiver presente, o órgão deverá armazenar adequadamente os itens, identificado-os com horário e local da retirada, e disponibilizar os itens retirados em locais apropriados,



para que o usuário possa reavê-los, como por exemplo é o caso de equipamentos socioassistenciais;

- Para garantir a transparência das ações de zeladoria urbana, orienta-se que todas equipes do Município sejam instruídas sobre a vedação do recolhimento de bens e pertences pessoais.

II.5.2) “Promover a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;”

“ORIENTAÇÃO”

- Promover a capacitação dos agentes da zeladoria urbana, de preferência com a participação de representantes do segmento da população em situação de rua;

II.5.3) Garantir a existência de guarda volumes para as pessoas em situação de rua armazenarem seus pertences;”

“ORIENTAÇÃO”

- Avaliar a possibilidade de instalação de armários em locais públicos - como em rodoviárias, terminais de ônibus e locais de atendimento à população em situação de rua;



- Como modelo, propõe-se instalar nos municípios paranaenses Serviços do Bagageiro, no âmbito da Política de Assistência Social, compreendendo-o como serviço de proteção destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social que não possuem domicílio e que utilizam a rua como espaço de moradia e sobrevivência, portanto, não dispendo de lugar seguro para guardar provisoriamente seus pertences, com o objetivo de. Que esse serviço tenha como objetivos propiciar local seguro para a guarda provisória de pertences. E igualmente, juntamente com o serviço de bagageiro seja ofertada a possibilidade da inserção e acompanhamento na rede de atenção à pessoa em situação de rua na perspectiva da construção do processo de saída das ruas, como o exemplo executado pelo município de Campinas/SP.i

“II.5.4) Determinar a participação de agentes técnicos da Política de assistência social e da Política de saúde em ações de grande porte;”

“ORIENTAÇÃO”

- Os agentes públicos devem agir articuladamente para propor encaminhamentos que garantam o bem estar da população e de acordo com a dimensão da ação.

“II.5.5) Disponibilizar bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;”



“ORIENTAÇÃO”

- Além dos locais públicos, com bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso, que possam atender a população em situação de rua, é fundamental que os municípios busquem parcerias com entidades não governamentais e empresas para instalação e manutenção de banheiros higienizados, bebedouros com água potável, estruturação das lavanderias sociais, estruturadas para que ocorra esse acesso, utilizando-se de experiências bem sucedidas de outros municípios;

“II.5.6) Realizar inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança;”

“ORIENTAÇÃO”

- Orienta-se que seja garantida a participação de organismos representativos (como o CIAMP RUA) bem como, do Ministério Público, Defensoria Pública e de outras entidades não governamentais, como forma de assegurar a transparência. Sugere-se que as inspeções sejam realizadas com regularidade, informadas às partes interessadas com antecedência mínima, garantindo-se a observância das normativas que regem a política de assistência social, como por exemplo, as equipes mínimas, a capacitação dos agentes, os espaços adequados e limpos, para a acolhida com dignidade.

1

¹ Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/assistencia_social/index.php?p=331246 e <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2022/04/12/bagageiro-municipal-completa-1-ano-com-16-mil-atendimentos-a-populacaovulneravel-de-campinas-veja-balanco.ghtml> #



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

II.6) “Realizar periodicamente mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas;”

“ORIENTAÇÃO”

- Estabelecer mutirões com periodicidade mínima bianual, em locais de fácil e frequente acesso para a população em situação de rua, em horários de conveniência adequada, com divulgação prévia e ampla de maneira similar nos sites, casas de passagem, abrigos e outros meios adequados. Os mutirões devem contar com o maior número de serviços possível, sobretudo em relação à documentação de identificação civil, cadastros governamentais e políticas públicas;
- Nessas ocasiões, nos locais dos mutirões e nos serviços socioassistenciais, viabilizar a oferta de inclusão no Cadastro Único e o preenchimento do Formulário Suplementar 2.²
- Observa-se que a inscrição no cadúnico e inclusão em políticas públicas deve ser feita de forma permanente, fortalecendo-se o instrumento da busca ativa direcionada àquelas pessoas que se encontram fora das redes de proteção e promoção social.

² “Guia de Cadastramento de Pessoas em Situação de Rua - Cadastro Único para os Programas Sociais, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011”.



II.7) “Criar um programa de prevenção com o objetivo de enfrentamento à violência que atinge a população em situação de rua;” governamentais, seja permitida durante

“ORIENTAÇÃO”

- A população em situação de rua sofre com a estigmatização e preconceito, muitas vezes é colocado em condição de subcidadania. Entretanto, trata-se de pessoas afastadas das promessas constitucionais de cidadania e acesso às políticas públicas. Como consequência, são pessoas expostas a violências diversas, incluindo-se agressões físicas e verbais, abuso de autoridade e violência institucional.
- Cada município deverá criar o programa dentro de sua realidade, mas cabem algumas sugestões; Observar o disposto no plano de ação e monitoramento para efetivação da política nacional para a população em situação de rua.³
- Organizar campanhas de sensibilização da sociedade civil sobre os princípios da política nacional para a população em situação de rua, em especial o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.
- O plano de ação e monitoramento para efetivação da política nacional para a população em situação de rua cita que a violência institucional contra a população em situação de rua se manifesta por meio de ações ou omissões de agentes públicos para fomentar a cultura de respeito aos direitos humanos

³ DISPONÍVEL EM

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-vi-siveispelo-dereito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-r-1-bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_rua1.pdf
DISPONÍVEL EM https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

de populações vulnerabilizadas, o reconhecimento e prevenção da violência institucional e o atendimento humanizado e universalizado às pessoas em situação de rua, coibindo situações de arbitrariedades e omissões cometidas por agentes públicos.

II.8) “Formular um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;”

“ORIENTAÇÃO”

- Estabelecer fluxos de atendimento no âmbito da saúde, considerando os serviços disponíveis no território e as pactuações municipais e regionais, sendo a Atenção Primária à Saúde a principal porta de entrada e coordenadora do cuidado, devendo estar articulada com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS), incluindo os serviços da linha de cuidado de saúde mental. O cuidado deve ser ofertado de forma integral e de forma articulada com a rede intersetorial, principalmente com a política de assistência social.

II.9) “Ampla disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos, por parte das Defesas Cívicas de todos os entes federativos, para que possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua;”

Publicada em Diário Oficial 09/09/24 16:10 Nº da Edição do Diário:11743



“ORIENTAÇÃO”

- “Considerando as frentes frias que ocorrem todos os anos no Sul do Brasil, incluindo o Estado do Paraná, bem como a ocorrência de invernos rigorosos, identificou-se a necessidade de fortalecer a rede de proteção para as pessoas em situação de rua, buscando preventivamente medidas para atender a PSR em sua totalidade, nas épocas mais frias do ano acolhimento, pernoite, alimentação e agasalhos.” O CIAMPrua emitiu a orientação técnica – inverno PSR 2022⁴, e a orientação técnica 001/20236 contendo diretrizes orientativas de enfrentamento ao frio e baixas temperaturas eminentes no Estado do Paraná, aos órgãos Estaduais, aos municípios e Instituições da sociedade civil que atendem as pessoas em situação de rua, objetivando salvaguardar a vida destas pessoas.
- Destaca-se, como primeira medida, a identificação e mapeamento de indivíduos e famílias que se encontram em situação de rua e suas respectivas necessidades, reforçando-se que esses dados serão utilizados para organização dos serviços prestados à população em situação de rua no decorrer do inverno.

II.10) “ Disponibilização imediata:”

“II. 10.1) Pela defesa civil, barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais onde há número de vagas insuficiente para atender a demanda local;”

II. 10.2) A disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua.”

⁴ 5DISPONÍVEL EM https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-06/orientacao_tecnica_-_inverno_psr_2022.pdf https://06/orientacao_tecnica_psr_001_projeto_inverno_2023_-_03.pdf



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

“ORIENTAÇÃO”

- Que seja assegurado amplo acesso a itens de higiene (compostos por sabonete, shampoo, escova de dente, pasta de dente, aparelho descartável de barba e absorvente) aos cidadãos em situação de rua que estejam eles acolhidos ou não;
- Que seja assegurado livre acesso a chuveiros em equipamentos destinados a pessoas em situação de rua, independentemente da adesão ao serviço de acolhimento.
- Que seja assegurado livre acesso às lavanderias destinadas a pessoas em situação de rua, independentemente da adesão ao serviço de acolhimento.
- Desse modo os serviços socioassistenciais como Centros Pop, Especializado 4 Abordagem Social e Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias necessitam ofertar produtos de higiene para as pessoas em situação de rua, que devem ser acolhidas em condições de proteção, dignidade e respeito a sua individualidade, conforme estabelecido pela Política de Assistência Social.
- A depender da realidade local, o município pode organizar a oferta de itens de higiene e banheiros com chuveiros utilizando recursos próprios, estaduais e federais.

“(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.”

DEMAIS ORIENTAÇÕES DO CIAMPRUA/PR

A decisão na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº. 976/DF, do Supremo Tribunal Federal, deixa clara a necessidade de atendimento prioritário das demandas da população em situação de rua, pelos gestores estaduais e municipais, em todo o território nacional. A partir da elaboração desta Nota Técnica, o CIAMPRUA/PR dá um importante passo, no sentido de orientar os municípios paranaenses para o pleno cumprimento da presente ADPF.

Ressalta-se que a criação, implantação, o fomento e a periodicidade de reuniões participativas dos CIAMPRUA nos municípios, deve ser uma prioridade para os gestores públicos, uma vez que os Comitês paritários, são importantes ferramentas para o estado democrático de direito. Dessa forma orienta-se a criação do CIAMPRUA em municípios nos quais ele não está implementado e que os municípios que já o tenham, cumpram com as normativas estabelecidas pela Política Nacional da População em Situação de Rua.

A participação efetiva de representantes do segmento da população em situação de rua e de organizações da sociedade civil, que trabalham e auxiliam esse público, deve ser priorizada nas articulações necessárias ao cumprimento da ADPF nº. 976/DF - STF. O poder público tem o dever ético de pensar em soluções de gestão, para a participação plena das pessoas em situação de rua, nas políticas



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

públicas, que lhe dizem respeito, ou que perpassam o cotidiano das pessoas em trajetória de rua.

Ainda, orienta-se observar a **LEI Nº 14.821, DE 16** de janeiro de 2024, que institui a política nacional de trabalho digno e cidadania para a população em situação de rua (pntc poprua), destinada a “promover os direitos humanos de pessoas em situação de rua ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade”, considerando a adesão dos municípios como estratégia para a promoção da cidadania e da dignidade das pessoas em situação de rua.

Diante de todo o exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica a fim de orientar no cumprimento das normas da Política Nacional da População em Situação de Rua, conforme disposto no bojo da ADPF nº. 976/DF, do STF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato por meio do endereço eletrônico: ciampruaparana@seju.pr.gov.br e/ou telefone: (41) 3210-2415.

Sem mais, ao ensejo, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Secretaria Executiva

**Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento
da População Situação de Rua do Paraná (CIAMPRUA Paraná)**

N.T. aprovada em Reunião Extraordinária do Comitê, em 07/05/2024
Publicada em Diário Oficial 09/09/24 16:10 Nº da Edição do Diário:1174